



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

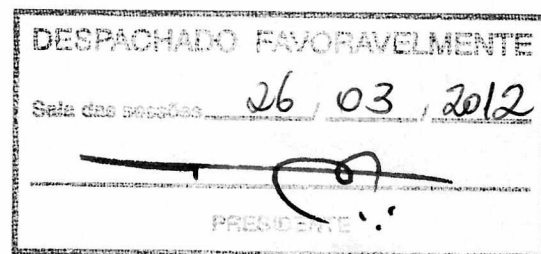
INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 459 / 2012

Campo Mourão, 20/03/12 Horas 17:00

Yphoma
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, indicando realizar conserto no ponto de transporte coletivo urbano da Avenida Goioerê defronte ao **Condomínio Comercial Prefeito Horácio Amaral (Mercadão Municipal)**, no sentido cidade/bairro ao "Grande Lar Paraná".

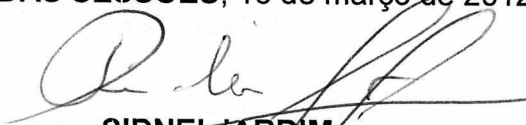
JUSTIFICATIVA:

Essa proposição se faz necessária em virtude de que o referido ponto de transporte coletivo urbano a alguns dias está danificado em um dos lados, e verifica-se que encontra-se com sustentação somente por um parafuso num dos extremos, podendo vir a causar um acidente, pois as pessoas que a espera do transporte coletivo acabam por se encostar e ate mesmo sentar sobre o mesmo, correndo o risco da queda deste e causando-lhes escoriações. Aproveitando o ensejo indago-lhe, quem deve ser notificado para este concerto?

A fim de finalmente solucionar esse problema, e atender aos pedidos dos utilitários dessa no ponto de transporte coletivo urbano, é que submeto a presente proposição para apreciação desta Casa de Leis.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2012.


SIDNEI JARDIM
Vereador

05/RB/SJ



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO Nº _____/2012.
REQUERIMENTO Nº 459/2012.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☐ não há qualquer óbice.

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em _____ do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

☐ TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☐ há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

☐ A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☒ A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº 459/2012. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

☐ A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 23 de Março de 2012.

.....
Chefe da Divisão Legislativa
Luzia Aleixo Alves

455/2012 - 20/03 - REQUERIMENTO - Sidnei de Souza Jardim - SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA VIAÇÃO MOURÃOENSE LTDA - CONSIDERANDO QUE, FOI POSTADO NO SITE WWW.FACEBOOK.COM DO VEREADOR SIDNEI JARDIM UMA REIVINDICAÇÃO SENDO: "VEREADOR SIDNEI JARDIM, TEM COMO FAZER ALGO A RESPEITO DESSE HORARIO ABSURDO DO ONIBUS EM CAMPO MOURÃO? POIS EM TODO LUGAR QUE VC VAI O ATENDIMENTO É MARCADO COM INTERVALOS DE 30 EM 30 MINUTOS, MAS EM CAMPO MOURÃO MEXERAM OS PAUZINHOS E O HORÁRIO É DE 40 EM 40 MINUTOS NAS LINHAS DO COHAPAR E PARQUE INDUSTRIAL. E OUTRA SOLICITAÇÃO: VER PARA RECOLOCAR UM PONTO ENTRE O ESTÁDIO E O MERCADO MUNICIPAL NO SENTIDO LAR PARANÁ- CENTRO, POIS O PASTOR DA IGREJA QUE TEM EM FRENTE AO MERCADO CARREIRA FEZ O PONTO SER RETIRADO DALI. SÓ QUE O PASTOR É SÓ 1, E ALI TEM VÁRIOS USUÁRIOS QUE PRESCISAM DO PONTO, POR EXEMPLO, OS APOSENTADOS QUE FAZEMSUAS COMPRAS NO MERCADO CARREIRA, QUEM VAI NO INSS, NA CLINICA DE ORTOPEDIA, NA CLINICA DE FISIOTERAPIA, NO DR. CORPA, NO INSTITUTO DO RIM. O PONTO EM FRENTE AO MERCADO CARREIRA É MUITO IMPORTANTE P/ NÓS DO LAR PARANÁ, PRECISAMOS DELE, POR FAVOR VAMOS EXIGIR A VOLTA DELE JÁ!!!! ". **INFORMAR:** QUAL A POSSIBILIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO TRAFEGAR DE 30 EM 30 MINUTOS AO INVÉS DE 40 EM 40 MINUTOS NAS LINHAS CONJUNTO HABITACIONAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA E PARQUE INDUSTRIAL I - AUGUSTO TEZELLI FILHO NO "GRANDE LAR PARANÁ"? HÁ POSSIBILIDADE DE SER RECOLOCADO UM PONTO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ENTRE O COMPLEXO ESPORTIVO ROBERTO BRZEZINSKI E O CONDOMÍNIO COMERCIAL PREFEITO HORÁCIO AMARAL (MERCADÃO MUNICIPAL), SENTIDO AO GRANDE LAR PARANÁ, DEFRONTE A IGREJA PRESBITERIANA?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 26/03/2012.

☒ Indicação nº	459	/2012	☐ Projeto de Lei nº		/2012
☐ Indicação Legislativa nº		/2012	☐ Projeto de Resolução		/2012
☐ Requerimento		/2012	☐ Emenda à L.O.M. nº		/2012
☐ Outros		/2012	☐ Moção nº		/2012

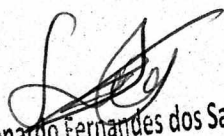
AUTOR:

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 26/03/2012.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.


Dr. Leonardo Fernandes dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/PR 57.825